

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**CENTRAL HIDRELETRICA SURREAL S/A****CNPJ/MF 35.713.753/0001-29****NIRE 17.300.010.235**

Data e hora: 07 de maio de 2025, às 10h. **Local:** Sede Social da Companhia na Cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, estado do Tocantins, Rodovia TO-110, Km 23, Lote 2 (parte) e 7 (parte) do Loteamento Ribeirão Bonito, Zona Rural, s/n, CEP 77315-000. **Convocação:** dispensada a convocação prévia pela imprensa, de acordo com o que faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº6.404/76 e alterações contidas na Lei 9.457/97 e Lei 10.303/01. **Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lavradas em livro próprio. **Mesa:** Presidente: Marcelo Taiar Arbex; Secretário: Roberto Taiar Arbex. **Ordem do dia:** (i) deliberar sobre alteração do objeto social da companhia. (ii) consolidar o Estatuto Social **DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:** (i) os sócios deliberam alterar o Artigo 3º do Contrato Social, para inclusão das atividades econômicas de locação de equipamentos de geração de energia elétrica. Face à deliberação, a qual foi aprovada pelos acionistas sem quaisquer reservas ou ressalvas, fica alterada a **CLÁUSULA 3º** do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: *“CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto a geração e comercialização de energia elétrica de origem hidráulica mediante a exploração da Central Hidrelétrica Surreal e locação de equipamentos de geração de energia elétrica.”* (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo I, o qual será arquivado junto à sede social e perante à JUCETINS - Junta Comercial do Estado de Tocantins. **LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Dada a palavra aos presentes e ninguém dela querendo fazer uso, foi encerrada a sessão para a lavratura desta ata, que após reaberta a sessão foi lida e por todos achada conforme, aprovada e assinada em 1(uma) via. Presidente: Marcelo Taiar Arbex, Secretário: Roberto Taiar Arbex. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. Ponte Alta do Bom Jesus, 07 de maio de 2025.

Mesa:

Marcelo Taiar Arbex

Presidente

Roberto Taiar Arbex

Secretário

ANEXO I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CENTRAL HIDRELÉTRICA SURREAL S.A. REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2025

CNPJ nº 35.713.753/0001-29

NIRE 17.300.010.235

ESTATUTO SOCIAL

I. DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

1.1. A **CENTRAL HIDRELÉTRICA SURREAL S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, tendo sede e foro no Município de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, no Rodovia TO-110, km 23, Lotes 02 (parte) e 07 (parte) do Loteamento Ribeirão Bonito, S/N, Zona Rural, CEP 77315-000.

1.2. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

1.3. A Companhia tem como objeto social a geração e comercialização atacadista de energia elétrica de origem hidráulica mediante a exploração da Central Hidrelétrica Surreal e locação de equipamentos de geração de energia elétrica

1.4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

2.1. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.000.783,08 (três milhões, setecentos e oitenta e três reais e oito centavos), dividido em 2.005.501 (dois milhões, cinco mil, quinhentas e uma) ações de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

2.1.1. As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos acionistas em desacordo com o previsto neste Estatuto e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

2.2. Cada ação ordinária dá ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

2.3. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes de ações, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais, observadas as disposições deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

2.4. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, dentro dos limites legais, para permanência em tesouraria ou posterior revenda e/ou cancelamento.

III. ASSEMBLEIA GERAL

3.1. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (a) ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76, e (b) extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

3.1.1. A Assembleia Geral poderá ser realizada em ambiente digital, nos termos do §2º-A, art. 124 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis e vigentes.

3.2. A Assembleia Geral será regularmente convocada por qualquer Diretor. Sem prejuízo, poderá também ser convocada por acionistas nos termos do Parágrafo Único do art. 123, Lei nº 6.404/76.

3.3. Convocação. A convocação para as Assembleias Gerais será feita com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência (em primeira convocação) e 5 (cinco) dias de antecedência (em segunda convocação), mediante a entrega de comunicação direta aos interessados na forma de Edital de Convocação, que deverá conter as informações de local, data e horário da Assembleia e a ordem do dia indicando as propostas de deliberação, acompanhada da documentação pertinente que fundamente as matérias que serão discutidas no âmbito da Assembleia.

3.3.1. O Edital de Convocação será entregue aos Acionistas pessoalmente via portador mediante assinatura de protocolo de recebimento, por carta com aviso de recebimento (AR), ou por correio eletrônico (e-mail) com comprovante de entrega, observados os prazos definidos na Cláusula 3.3, supra.

3.4. Quóruns de Instalação. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total das ações da Companhia com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com acionistas titulares de, no mínimo, a maioria absoluta das ações da Companhia com direito a voto.

3.4.1. O comparecimento de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito a voto tornará regular a Assembleia e válidas suas deliberações, independente da convocação prévia.

3.4.2. Poderão tomar parte na Assembleia Geral os titulares de ações da Companhia ou seus representantes legais, mediante prova de sua identidade e condição. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja advogado, acionista, representante de acionistas ou Diretor da Companhia.

3.5. A Assembleia Geral será presidida por um acionista escolhido dentre os presentes, que livremente convidará alguém dentre os presentes para secretariar os trabalhos. Em caso de omissão dos acionistas presentes, a Assembleia será presidida pelo qualquer Diretor, que se fará assistir por um secretário de sua livre escolha dentre os presentes.

3.6. Quórum de Deliberação. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionista ou acionistas titulares de pelo menos 60% (sessenta por cento) do total das ações com direito a voto, exceto se maior número de votos for exigido nos termos deste Estatuto, da legislação vigente aplicável ou de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

3.7. Competência Exclusiva. As matérias a seguir, além daquelas definidas em Lei ou no Acordo de Acionistas da Companhia, são de competência exclusiva da Assembleia Geral e dependem de deliberação tomada nos termos do disposto no art. 3.6, acima:

- (a) aprovar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

- (b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos, bem como sobre a utilização de reserva de lucros para outro fim que não a distribuição de dividendos;
- (c) qualquer ato que autorize, crie ou emita ações de emissão da Companhia de qualquer tipo ou classe;
- (d) qualquer emissão, resgate, recompra de quaisquer valores mobiliários, conversão, em tipos e classes distintas, grupamento, ou desdobramento de ações, bem como bonificações em ações envolvendo a Companhia, exceto nos termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (e) qualquer emissão de instrumentos conversíveis pela Companhia;
- (f) qualquer aumento ou redução no capital social da Companhia;
- (g) qualquer amortização de ágio contabilizado pela Companhia;
- (h) constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures, bem como a criação de quaisquer parcerias, consórcios, joint ventures ou associações similares relevantes com terceiros;
- (i) concessão de avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia ou ato de favor a terceiros em nome da Companhia;
- (j) venda de todos, ou substancialmente todos, os ativos da Companhia;
- (k) qualquer alteração no objeto social da Companhia para inclusão de atividades que não tenham relação com as atuais atividades desenvolvidas pela Companhia;
- (l) aprovação ou alteração do Plano de Negócios da Companhia;
- (m) escolha ou destituição de auditores independentes, desde que devidamente registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
- (n) dissolução da Companhia; e

(o) qualquer deliberação sobre as demais matérias elencadas no artigo 136 da Lei nº 6.404/76.

3.8. As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das S.A.

IV. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

4.1. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

4.2. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 1 (um) Diretor, sem limite máximo de membros e sem designação específica

4.2.1. Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, nos termos deste Estatuto e de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

4.2.2. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição ou pela assinatura da própria Ata que deliberar a sua eleição.

4.2.3. O prazo de gestão dos administradores estender-se-á até a investidura de novos Diretores eleitos, permanecendo os Diretores no pleno exercício de suas funções e mantendo todos os poderes de representação da Companhia até a posse de seus substitutos.

4.3. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação feita por qualquer membro da Diretoria com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Ficará dispensada de convocação a reunião a qual comparecerem todos os Diretores, porventura, em exercício. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos Diretores. As atas de reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes. As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer membro da Diretoria.

4.4. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

4.5. A representação ativa ou passiva da Companhia, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, será exercida isoladamente pelo Diretores ou por um ou mais procuradores com poderes específicos.

4.5.1. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular firmado por pelo menos 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 2 (dois) ano. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

4.6. Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia geral e a legislação em vigor; e (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social.

4.7. A Companhia não terá Conselho de Administração.

V. CONSELHO FISCAL

5.1. O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável.

5.2. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral na forma da legislação aplicável.

5.3. O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades Anônimas.

VI. EXERCÍCIO SOCIAL

6.1. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

6.2. Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as Demonstrações Financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício, as quais

serão submetidas à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei.

6.2.1. A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais, bem como poderá distribuir juros sobre o capital.

6.3. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

6.4. Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 193, da Lei n.º 6.404/76, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

6.4.1. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182, da Lei n.º 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

6.5. Após as deduções e destinações indicadas nos itens antecedentes será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório mínimo de 15% (quinze por cento) do lucro líquido, ajustado na forma dos artigos 201 e 202 da Lei n.º 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado.

6.6. Com o objetivo de compensar eventual diminuição do lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá constituir reservas nos termos do artigo 195 e parágrafos da Lei n.º 6.404/76, assim como a reserva de que trata o artigo 197 da mesma Lei.

6.7. O destino do saldo remanescente dos lucros será integralmente decidido pela Assembleia Geral, o qual poderá ser total ou parcialmente distribuído como dividendo aos acionistas ou destinado à formação de Reservas, observadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

6.8. A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral nos termos do artigo 204, parágrafo 2º da Lei n.º 6.404/76, observadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

6.8.1. Os dividendos não reclamados não renderão juros e, no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Companhia.

VII. TRANSFORMAÇÃO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

7.1. A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação, mediante deliberação em Assembleia Geral.

7.2. Os Administradores poderão confessar falência e pedir a recuperação judicial da Companhia desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

7.3. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção por deliberação da Assembleia Geral, bem como nos casos previstos em Lei. A Assembleia Geral, por deliberação de acionistas representando mais de 60% (sessenta por cento) do total de ações da Companhia com direito a voto, nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

VIII. FORO

8.1. Os Acionistas elegem o Foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para solucionar quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social ou a ele relacionadas.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No caso de abertura do seu capital, a Companhia obrigar-se-á a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social.

9.2. A Companhia deverá ter sua contabilidade, balanços e demais demonstrações financeiras auditadas por empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

9.3. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, observarão fielmente os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, à sua administração, aos membros do Conselho fiscal, aos acionistas e a terceiros quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas.

9.4. A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Ponte Alta do Bom Jesus, 07 de maio de 2025

MARCELO TAIAR ARBEX

Presidente

ROBERTO TAIAR ARBEX

Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRAL HIDRELETRICA SURREAL S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
14810054802	
15164333864	
24872960890	